

Lei nº 92

faço saber que a Câmara Municipal
Decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam isentos das multas de mora todos os
devedores de impostos e taxas municipais que
efectuarem o pagamento integral de suas dividas
até o dia 20 (vinte) de Dezembro entrante.
- Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 24 de Novembro 1951

a) Moyses Albuquerque